

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

ARQUIVE-SE
S.S. EM 24/108 / 18/
[Signature]

PRESIDENTE

LEI N° 2082, DE 19 DE AGOSTO DE 1961.
Autoriza o Poder Executivo do Município de Ituiutaba a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito com outorga de garantia, e dá outras provisões.

00052

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito até o valor de Cr\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) por razão não superior a 30 (trinta) meses, nele incluindo a carência de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDEURB.

§ 1º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de 8% a.a. (oito por cento ao ano) calculados sobre o saldo devedor e correção monetária de acordo com a variação da IPC no período.

§ 2º - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (um por cento).

§ 3º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência o Município pagará os juros e a correção monetária de acordo com o § 1º, a contar da data de contratação.

Art.2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere a Art. 1º serão aplicados na atualização do cadastro imobiliário do Município, cuja execução fica a Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo Único - Ficam aprovados os planos e orçamentos das obras antes descritas, elaboradas pela Assessoria de Planejamento e que se acham orçadas em Cr\$- 6.522.689,00 (seis milhões quinhentos e vinte e nois mil e seiscentos e oitenta e nove cruzeiros).

[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

00651

Lei nº 2082, de 19 de agosto de 1981 - continuação - folha 02 -

Art.39 - Em garantia do financiamento o Município cede-
rá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcela das quo-
tas do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, as quais ficarão -
vinculadas à operação de crédito em montante necessário e suficiente
para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessó-
rios da dívida.

Art.49 - Anualmente, a partir da proposta orçamentária
de 1982, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortiza-
ção das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art.59 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crê-
ditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos
de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que
se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de
recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a im-
plantação do projeto referido no art. 29 bem como abrir crédito espe-
cial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias
próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art.69 - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Ge-
rais - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes
pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 39 des-
ta lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi de-
vido por força do contrato a que se refere o art. 19.

Art.79 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhe-
cimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam
cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de agosto de 1981.


Acácio Míes Cintra Sobrinho

- Prefeito de Ituiutaba -